



LEI MUNICIPAL Nº 751/ 2009.

Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Carnaíba-PE e dá outras providências.

O Prefeito do município de Carnaíba-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Federal Nº 11.738 de 16 de Julho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os novos padrões salariais dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Carnaíba-PE, conforme disposto nos Anexos I e II da Presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas através de dotações orçamentárias consignadas no exercício corrente, cuja suplementação, caso necessária, será efetuada utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações do exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Nos termos dos arts. 16, 17 e 21 da lei Complementar Nº 101 de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo declara que o impacto orçamentário/financeiro das referidas despesas não acarretam o desequilíbrio das finanças municipais, haja vista tratarem-se de despesas de caráter continuado já contempladas no PPA, cuja realização já estavam devidamente programadas e serão financiadas com recursos do FUNDEB

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão à 1º de abril de 2009.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba, 13 de maio de 2009

José de Anchieta Gomes Patriota
PREFEITO

ANEXO I
TABELA SALARIAL FUNDEB
PROFESSORES DE 30(trinta) HORAS
NIVEIS E FAIXAS

classe	faixa	magistério	graduação	especialização	mestrado
	E	7,49	8,91	10,25	11,79
	D	7,34	8,74	10,05	11,56
IV	C	7,20	8,57	9,85	11,33
	B	7,06	8,40	9,66	11,11
	A	6,92	8,24	9,47	10,89
	E	6,29	7,49	8,61	9,90
	D	6,17	7,34	8,44	9,71
III	C	6,05	7,20	8,28	9,52
	B	5,93	7,06	8,11	9,33
	A	5,81	6,92	7,95	9,15
	E	5,28	6,29	7,23	8,32
	D	5,18	6,16	7,09	8,15
II	C	5,08	6,04	6,95	7,99
	B	4,98	5,93	6,81	7,84
	A	4,88	5,81	6,68	7,68
	E	4,44	5,28	6,07	6,98
	D	4,35	5,18	5,95	6,85
I	C	4,27	5,08	5,84	6,71
	B	4,18	4,98	5,72	6,58
	A	4,10	4,88	5,61	6,45

Carnaíba, 13 de maio de 2009


 José de Anchieta Gomes Patriota
 PREFEITO

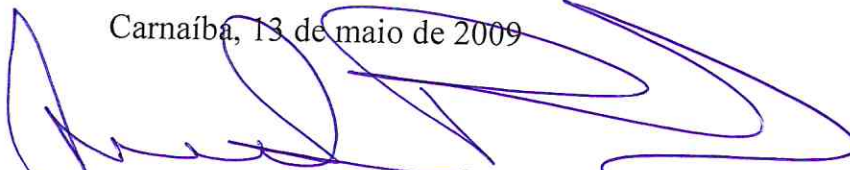
ANEXO II

**TABELA SALARIAL FUNDEB
PROFESSORES DE 40(quarenta) HORAS**

NIVEIS E FAIXAS

classe	faixa	graduação	especialização	mestrado
IV	E	8,92	10,25	11,79
	D	8,74	10,05	11,56
	C	8,57	9,86	11,33
	B	8,40	9,66	11,11
	A	8,24	9,47	10,89
III	E	7,49	8,61	9,90
	D	7,34	8,44	9,71
	C	7,20	8,28	9,52
	B	7,06	8,12	9,33
	A	6,92	7,96	9,15
II	E	6,29	7,23	8,32
	D	6,17	7,09	8,15
	C	6,05	6,95	7,99
	B	5,93	6,82	7,84
	A	5,81	6,68	7,68
I	E	5,28	6,07	6,99
	D	5,18	5,96	6,85
	C	5,08	5,84	6,71
	B	4,98	5,72	6,58
	A	4,88	5,61	6,45

Carnaíba, 13 de maio de 2009



José de Anchieta Gomes Patriota
PREFEITO